

Jaguaruna, 22 de Novembro de 2012.
Resp. Técnico: Fabiano Stalchmidt Matanó
Eng.º Cartógrafo Crea: SC 084677-7
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - INCRA

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Narcisa, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(01)PA/G nº 109/09;

Considerando os termos da Ata de 27 de setembro de 2012, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-01/PA nº. 54100.000849/2005-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Narcisa, a área de 618.9320ha, situada no Município Capitão Poço, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBO NARCISA

ÁREA TOTAL (ha): 618,9320 Há

PERÍMETRO: 12.610,13 metros

MUNICÍPIO: CAPITÃO-POÇO

UF:PARÁ

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas E 283 637,00 m e N- 9 814 659,00 m, confrontando neste trecho com terras de Sr. Antonio Batista Pereira, deste, segue com azimute de 110°31'01" e distância de 1.215,86 metros, até o vértice P-2, de coordenadas E 284 776,26m e N- 9 814 232,90 m, situado a margem esquerda do Rio Guama, deste, segue o referido pela sua margem esquerda da montante com uma distância de 4.366,69 metros, até o vértice P-3, de coordenadas E 282 875,27m e N- 9 812 290,38 m deste, segue com azimute de 239°14'57" e distância de 1.056,87 metros., confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P-4, deste, segue com azimute de 307°58'45" e distância de 1.446,27 metros, confrontando neste trecho com terras de Michio Sato, até o vértice P-5, deste, segue com azimute de 354°59'39" e distância de 1.512,77 metros, confrontando neste trecho com terras de Michio Sato e o Projeto de Assentamento Pau Amarelo até o vértice P-6, deste, segue com azimute de 80°07'40" e distância de 2.985,95 metros, confrontando neste trecho com terras de Cláudio Maria Reis e José Silva Farias, até o vértice P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Belém, MARÇO 2010

Resp. Técnico: CONCEIÇÃO JUÇARA FERREIRA AZEVEDO

TOPOGRAFO

CREA 150 TAD 1º REGIÃO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 93, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 532/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001806/2007-29, resolve:

Art. 1º Anular o item nº 450, da Resolução nº 07/2009 do CNAS, publicada no DOU de 04/02/2009, em cumprimento à sentença transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública - Processo Eletrônico nº 5007765-84.2012.404.7107/RS.

Art. 2º Deferir a renovação da certificação requerida pela Associação Caxiense de Auxílio aos Necessitados, CNPJ 88.661.087/0001-99, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no DOU da presente decisão, em termos do § 2º, art. 3º, do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 331, DE 14 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro desenvolveu e tornou público o Programa de Certificação, de caráter compulsório, para Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos e Similares, através da Portaria Inmetro nº. 186 de 30 de setembro de 2002, e que esta se baseou na Instrução Normativa nº. 51, de 14 de agosto de 2002, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, a qual estabelece os requisitos mínimos operacionais das instalações e equipamentos na produção de cestas de alimentos e similares;

Considerando que há 220 empresas produtoras de cestas de alimentos e similares devidamente certificadas e que investiram em seus processos produtivos, adequando-se às regras do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e do Inmetro;

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento cancelou a sua Instrução Normativa;

Considerando que as empresas hoje certificadas manifestaram junto ao Inmetro o interesse na manutenção de suas certificações, ainda que no campo voluntário, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº. 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 140, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 01, página 84.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária de Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 186/2002, na data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Revogar as Portarias Inmetro nº 99, nº 100, nº 101 e nº 102, de 17 de junho de 2003, a Portaria Inmetro nº 57, de 18 de fevereiro de 2004, e a Portaria Inmetro nº 64, de 20 de fevereiro de 2004, na data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JULHO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 23/1985; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº. 52600.005863/2014, resolve:

Aprovar o modelo EMR3 de dispositivo indicador eletrônico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca GILBARCO VEEDER-ROOT, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº. 52600.009206/2014, resolve:

Autorizar a alteração de razão social, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimeln.º 058, de 01 de março de 2007, que autoriza a empresa FAE - Ferragens e Indústria de Hidrômetros S.A., sob o código nº ACE14, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 246/2000 e alterado pela Portaria Inmetro nº. 436/2011; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº. 52600.042387/2013, resolve:

Aprovar o modelo INTELIS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2014

(3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº. 180, de 04 de setembro de 2006).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 031/1997; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº. 52600.004701/2014, resolve:

Substituir os anexos 01, 02, 03, 04 e 05 e incluir os anexos 07 e 08, alterando a vista externa e incluindo os opcionais, na portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 04 de setembro de 2006, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca ITRON, modelo G6, conforme especificado na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2014

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº. 137, de 20 de abril de 2011).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 246/2000 e alterado pela Portaria Inmetro nº. 436/2011; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº. 52600.019853/2014, resolve: